LEI Nº 1126, de 06 de Março de 1992

SÚMULA: Inclui na tabela de Salários da Prefeitura da Lapa, os salários para os empregos de Babá e Contínuo.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, para os empregos de Babá e Contínuo, os quais foram instituídos pela Lei nº 1106, de 14-10-91, os salários iniciais de Cr 55.233,00 e de Cr$ 51.370,00 respectivamente, que passam a integrar a Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 2º - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações específicas consignadas no Orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de Março de 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal